

PROCESSO N° 793/18

PROTOCOLO N° 14.792.849-1

DATA: 24/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 70/19

APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO SAMPAIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações n^{os} 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1236/18 Sued/Seed, de 14/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Flamengo, n° 162, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 6149/17, de 29/11/17, pelo prazo de cinco anos, de 27/07/17 a 27/07/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3699/07, de 27/08/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3039/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 378/15, de 27/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 793/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 351/17, 01/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/11/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 131 e 149)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 233/18, de 28/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2594/18, de 07/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 162)

Ao processo foram apensadas a vida legal da instituição de ensino e a justificativa quanto ao atraso do pedido. (fls. 166 a 171)

III – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Melhorias efetuadas:

Instalações físicas: foram realizadas reformas nas salas de aula, biblioteca e secretaria com troca do piso de madeira por piso cerâmico, pintura interna das salas de aula, biblioteca e secretaria, construção da sala de professores e instalação de ar-condicionado nesta sala, secretaria e laboratório de informática (...).

PROCESSO N° 793/18

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia

Possui um ambiente próprio para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, com uma área de aproximadamente 35 m², sendo o teto em laje e o piso em granilite, 01 bancada com pia dos dois lados, 03 mesas, cadeiras, 02 ventiladores de teto, 01 TV, vidrarias, reagentes, equipamentos, arejada e boa iluminação.

Laboratório de Informática

A instituição de ensino possui 01 sala adaptada para o Laboratório de informática, sendo 01 laboratório – Proinfo, com aproximadamente 30,10 m², piso de granilite, teto de laje, com 20 pontos de acesso (monitores) 10 CPUs (...).

Biblioteca

A biblioteca possui espaço próprio e amplo, com aproximadamente 49 m², sendo o piso em cerâmica e o teto em laje, é arejada e bem iluminada, possui mobiliário adequado e suficiente (com acervo bibliográfico, ar-condicionado, 02 ventiladores de parede).

Quanto ao acervo, é atualizado e atende às necessidades do curso (...).

Espaço para Educação Física.

No estabelecimento, há uma **quadra poliesportiva**, com aproximadamente 405 m², sem cobertura, com iluminação e um pátio coberto (mini quadra) com 140 m² (...).

Acessibilidade

A instituição de ensino possui rampas de acessibilidade na entrada do estabelecimento e 01 banheiro adaptado com barras de apoio, 01 pia, 01 vaso sanitário e espaço ampliado.

Se necessário, quando houver pessoas com necessidades educacionais especiais, serão utilizadas as salas que ficam no térreo, pois não possuem acessibilidade para o 1º, 2º andar e para a quadra poliesportiva.

Corpo de Bombeiros

A instituição de ensino apresentou Declaração nº 33/2017 de 12/06/17 – NRE/Londrina, referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa civil na Escola, com validade até 12/06/18.

A Avaliação Interna, fl. 146, encontra-se descrita no quadro a seguir:

DISCIPLINAS	2013				2014				2015				2016				2017			
	Matri- culas	Desse- ntes	Trans- fêrto	Con- cluídas	Matri- culas	Desse- ntes	Trans- fêrto	Con- cluídas	Matri- culas	Desse- ntes	Trans- fêrto	Con- cluídas	Matri- culas	Desse- ntes	Trans- fêrto	Con- cluídas	Matri- culas	Desse- ntes	Trans- fêrto	Con- cluídas
Língua Portuguesa	32	17	-	15	40	26	-	14	-	14	-	-	40	-	-	26	-	-	-	-
LEM - Inglês	-	-	-	-	23	15	-	08	30	09	-	21	-	-	-	-	34	-	-	-
Arte	35	15	-	20	-	-	-	-	45	24	-	21	23	-	-	23	-	-	-	-
Filosofia	-	-	-	-	24	16	-	08	-	-	-	-	35	11	-	24	-	-	-	-
Sociologia	-	-	-	-	24	15	-	09	-	-	-	-	40	11	-	29	-	-	-	-
Educação Física	28	9	-	19	-	-	-	-	30	08	-	22	26	05	-	21	-	-	-	-
Matemática	32	16	-	16	40	26	-	14	35	23	-	-	-	-	-	12	46	17	-	29
Química	38	11	-	-	-	08	-	19	-	-	-	-0	39	12	-	27	-	-	-	-
Física	31	14	-	-	22	12	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	40	02	-	-
Biologia	-	-	-	-	25	11	-	-	-	06	-	08	43	12	-	31	-	-	-	-
História	32	12	-	-	-	12	-	08	39	27	-	12	-	-	-	-	43	20	-	23
Geografia	-	-	-	-	43	13	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	46	17	-	29
Língua Espanhola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PROCESSO N° 793/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 150)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou a seguinte justificativa, fl. 171:

O processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio – EJA, foi inserido indevidamente no Sistema Processos On-line, respeitando o prazo do envio do mesmo. Porém, este não era o meio correto para o trâmite e assim que o erro foi detectado o processo físico foi enviado, no entanto, já fora do prazo.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 155, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls.141 e 142, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Quanto às questões de acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária apresentada possui validade até 12/07/20, fl. 161.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 793/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício